

PROJETO DE LEI N° /2026)

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Partido dos Trabalhadores -PT

EMENTA

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

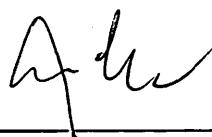
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de um percentual mínimo de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, visando à promoção da inclusão social, à redução do desemprego nessa faixa etária e à valorização da experiência profissional.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal deverão garantir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores alocados para a execução dos serviços sejam pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Artigo 3º O percentual previsto no artigo 2º será calculado com base no total de empregados da empresa especificamente contratados para a prestação dos serviços ao município.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, a empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e periodicamente durante sua execução, documentos que atestem a idade e o vínculo empregatício dos trabalhadores alocados, conforme regulamentação do Poder Executivo.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Centro

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310030003AU05000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Artigo 4º** O não cumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas acarretará penalidades à empresa contratada, aplicadas pelo órgão gestor do contrato, conforme a seguinte graduação:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada empregado não existente no contrato vigente que preencha a exigência constante do caput do Art.1º. desta Lei;

III – Rescisão unilateral do contrato, em caso de reincidência ou descumprimento não regularizado após notificação;

IV – Impedimento de participação em novas licitações municipais pelo prazo de até 3 anos.

**Artigo 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 100 dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para fiscalização, comprovação do cumprimento da cota e aplicação das penalidades.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026.



**INÁCIO HENRIQUE CARVALHO**  
Vereador de Teresina – PT

---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral**

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a inclusão de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos no mercado de trabalho, especialmente nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal.

Com as recentes alterações na legislação previdenciária, que aumentaram a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria, trabalhadores nessa faixa etária encontram dificuldades para se manter empregados ou se recolocar no mercado de trabalho. Muitas empresas, por razões diversas, priorizam a contratação de profissionais mais jovens, o que resulta em desemprego prolongado para aqueles que ainda precisam completar seu tempo de contribuição.

Ao estabelecer uma reserva mínima de vagas para essa parcela da população, o município adota uma política de inclusão e valorização da experiência profissional, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e promovendo um ambiente de trabalho mais diverso e equitativo.

A experiência profissional acumulada por esses trabalhadores pode ser um diferencial positivo para a execução dos serviços prestados à administração pública. Além disso, a medida estimula a economia local, pois permite que mais pessoas permaneçam economicamente ativas, reduzindo a necessidade de assistência social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo oportunidades justas de emprego para aqueles que ainda possuem muitos anos de contribuição a oferecer ao município e à sociedade.



**VEREADOR INÁCIO CARVALHO – PT**

**DATA 11/02/2026**

---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral**

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Geral das Autarquias e das Empresas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ICP-Brasil**

**310034003000310030003A005000**

**Telefones: (86) 3220-0350**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 34003400300310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.